

## Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade

Projeto de Lei nº 19/2025

Processo nº 1298/2025

Autor(a): Vereador João Flávio

Ementa: “Institui o Programa de Reconhecimento de Líderes Comunitários, destinado a homenagear cidadãos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das comunidades, e dá outras providências.”

Relatora: Mara Maroca

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **João Flávio da Silva de Paiva**, que visa instituir, no âmbito do Município de Vitória, o **Programa de Reconhecimento de Líderes Comunitários**, destinado à valorização de cidadãos que tenham contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental das comunidades locais.

A proposição estabelece que o reconhecimento ocorrerá mediante **cerimônia anual oficial**, promovida pelo Poder Executivo Municipal ou em parceria com entidades comunitárias, ocasião em que serão conferidos certificados de mérito aos cidadãos selecionados. O Projeto prevê, igualmente, a **publicização das histórias e iniciativas dos homenageados** em meios de comunicação institucionais, com vistas a promover a difusão de boas práticas, estimular o engajamento comunitário e inspirar novos projetos sociais.

O procedimento de escolha dos líderes a serem agraciados observará critérios previamente definidos, entre os quais se destacam:

I – Realização de **consulta popular**, por meio de instrumentos digitais e audiências públicas;

II – Possibilidade de **indicação formal** por associações de moradores, organizações comunitárias e demais entidades da sociedade civil;

III – Avaliação por **comitê multidisciplinar**, composto por representantes do poder público, da comunidade e de instituições parceiras, assegurando pluralidade e legitimidade ao processo de seleção.

Conforme exposto na justificativa do autor, o Programa pretende fortalecer o protagonismo comunitário, reconhecer iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e incentivar a continuidade de projetos que promovam inclusão social, sustentabilidade e participação cidadã. Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não acarreta ônus significativo ao erário, uma vez que utiliza estruturas já existentes e estimula parcerias interinstitucionais.

## II – PARECER

A matéria está alinhada aos princípios constitucionais previstos nos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), e 3º, I e IV (construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e promoção do bem de todos), uma vez que incentiva a participação comunitária e reconhece iniciativas relevantes para o desenvolvimento social.

O projeto se insere na **competência legislativa municipal**, por regulamentar políticas de reconhecimento, valorização e participação cidadã, temas de interesse local e diretamente relacionados à organização comunitária.

Não há vício de iniciativa, tampouco criação de despesa incompatível com a administração pública, uma vez que o programa utiliza estruturas já existentes e permite parcerias com setores da sociedade civil.

Trata-se de iniciativa de **alto retorno social**, baixo custo e grande potencial de fortalecimento da identidade comunitária, incentivo ao voluntariado e promoção de boas práticas na cidade de Vitória.

Sob o aspecto da **legalidade, constitucionalidade e relevância social**, o projeto demonstra adequação e oportunidade, compatível com as políticas públicas de valorização



(27) 3334-4501 / (27) 3334-4502



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 503  
Bento Ferreira - Vitória/ES -  
CEP: 29050-940.

do protagonismo comunitário e promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades.

### III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade **manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2025, por entender que a proposição está juridicamente adequada, atende ao interesse público e contribui significativamente para o fortalecimento das comunidades do Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, em 01 de/dezembro de 2025

**MARA MAROCA**

Vereadora de Vitória/ES

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360035003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **01/12/2025 09:25**

Checksum: **562B7123C7CDB574032AAB44508D0951BD0094A36F9565A904D2DE329F4736C0**